



POLÍTICA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS E DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS

Rural Asset Gestora de Recursos Ltda.
CNPJ 65.948.666/0001-11

ATUALIZADO EM ABRIL DE 2026

O presente manual e todos os seus anexos foram elaborados pela Rural Asset Gestora de Recursos Ltda. (“**Rural Asset**” ou “**Gestora**”) e não podem ser copiados, reproduzidos ou distribuídos sem prévia e expressa autorização desta.

POLÍTICA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS E DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS

Política de decisão de investimentos e de seleção e alocação de ativos (“Política”) da Rural Asset Gestora de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 65.948.666/0001-11, com sede na cidade e Estado de São Paulo, à Rua Casa do Ator, nº 1.117, Edifício The Taj, 7º andar, conjunto 74, Vila Olímpia, CEP 04546-004 (“Gestora”).

I. INTRODUÇÃO

A presente Política tem por objetivo atender às normas estipuladas na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código ANBIMA”) e demais normas autorregulatórias aplicáveis, bem como definir os princípios e diretrizes que nortearão a tomada de decisão de investimento da Gestora, inclusive no que se refere à seleção e alocação de ativos dos fundos de investimento geridos pela Gestora (“Fundos”), inclusive FIPs e FIPs-Fiagro.

A Gestora buscará, quando da seleção dos ativos a serem adquiridos, aqueles que apresentem o melhor potencial de retorno, sempre levando em consideração a adequação ao risco, por meio de um processo de análise diligente e contínuo dos ativos e em linha com as melhores práticas de mercado.

A presente Política deve ser observada e seguida por todos os “Colaboradores” da Gestora, incluindo sócios, funcionários e quaisquer pessoas que ocupem cargos ou funções na organização.

Este documento é parte integrante do programa de Risco e Compliance da Gestora e, como tal, deve ser interpretado em consonância com o Código ANBIMA, bem como as demais exigências legais, regulatórias, autorregulatórias, manuais, políticas, normas, procedimentos internos e treinamentos aplicáveis.

A Gestora entende que, ao criar esta Política, contendo regras claras e bem definidas, atenderá não apenas às exigências regulatórias e autorregulatórias, mas também ao melhor interesse dos cotistas e investidores.

Quaisquer dúvidas referentes à presente Política podem ser encaminhadas ao superior direto de cada Colaborador ou ao Diretor de Compliance e Risco da Gestora, pelo e-mail: compliance@ruralasset.com.br.

II. COMITÊ DE INVESTIMENTOS E PROCESSO DECISÓRIO

O Comitê de Investimentos da Gestora (“**Comitê de Investimentos**”) é o órgão responsável pela deliberação final sobre a realização de investimentos e desinvestimentos

nos Fundos geridos pela Gestora. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros da área de investimento, e contará com a participação sem direito a voto do Diretor de Risco e Compliance

O Comitê de Investimentos realizará, conforme se faça necessário, reuniões para que sejam discutidas as posições de investimento da Gestora e os demais tópicos relevantes para a tomada de decisão de investimento, tais como: revisão de portfólio, relação risco/retorno das operações, liquidez, concentração e diversificação dos ativos.

O Diretor de Risco e Compliance da Gestora participará das referidas reuniões para auxiliar o Comitê de Investimentos na tomada de decisão, dentro de seu escopo de atuação, apresentando os dados e as análises realizadas pela Área de Risco, notadamente, mas não exclusivamente, em relação aos riscos de liquidez e concentração dos ativos e a adequação dos ativos aos perfis de risco dos Fundos.

As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo necessário o quórum mínimo de 2 (dois) membros para instalação da reunião. Todas as reuniões serão registradas em ata, que deverá conter, no mínimo: (i) data e participantes; (ii) matérias discutidas; (iii) votos de cada membro; e (iv) decisões tomadas.

A Gestora deverá manter, em seus arquivos, evidências que assegurem ou comprovem o cumprimento do processo de investimento, análise de riscos e adequação aos Fundos, bem como à legislação vigente.

III. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E SELEÇÃO DE INVESTIDAS

A Gestora realizará um processo estruturado de origemação e seleção de sociedades empresárias (“Investidas”) e ativos a serem investidos pelos Fundos (“Investidas”), o qual compreende as seguintes etapas:

Originação de Oportunidades

A origemação de oportunidades de investimento será realizada de forma proativa pela equipe de gestão da Gestora, por meio de: (i) rede de relacionamentos do mercado de *private equity* e *venture capital*; (ii) participação em eventos setoriais, especialmente no agronegócio e nos setores de impacto; (iii) parcerias com aceleradoras, incubadoras e *hubs* de inovação; (iv) indicações de cotistas, investidores-âncora e consultores setoriais; (v) análise sistemática de empresas e ativos nos segmentos-alvo dos Fundos; e (vi) prospecção de ativos físicos e reais, tais como terras, commodities ou propriedades rurais, quando compatíveis com a política de investimento dos Fundos.

Triagem Preliminar

As oportunidades identificadas serão submetidas a uma triagem preliminar conduzida pela equipe de análise da Gestora, que avaliará, no mínimo, os seguintes critérios:

- (a) **Aderência estratégica**: compatibilidade da oportunidade com a tese de investimento e a política de investimento do Fundos;

- (b) **Qualidade da gestão:** experiência, reputação e competência da equipe de administração da potencial Investida;
- (c) **Potencial de mercado:** tamanho do mercado endereçável, taxa de crescimento do setor e posição competitiva da empresa;
- (d) **Viabilidade financeira:** análise preliminar de receitas, margens, necessidade de capital e potencial de retorno;
- (e) **Governança corporativa:** estrutura societária, práticas de governança e transparência na gestão.

Análise Aprofundada e Apresentação ao Comitê

As oportunidades que superarem a triagem preliminar serão objeto de análise aprofundada pela equipe de gestão, que elaborará um memorando contendo: (i) descrição do negócio e do mercado; (ii) análise financeira com projeções de fluxo de caixa descontado e análise de múltiplos; (iii) termos propostos para o investimento; (iv) análise de riscos e respectivas mitigações; (v) cenários de saída; e (vi) recomendação fundamentada da equipe de análise.

O *memorando* será apresentado ao Comitê de Investimentos, que deliberará sobre o prosseguimento da operação e a eventual autorização para início do processo de *due diligence*. A aprovação nesta etapa não constitui comprometimento de investimento, sendo condicional aos resultados da *due diligence* e à aprovação final pelo Comitê.

IV. DUE DILIGENCE E CONTRATAÇÃO DE ASSESSORES EXTERNOS

Após a aprovação preliminar pelo Comitê de Investimentos, a Gestora conduzirá um processo abrangente de *due diligence* sobre a potencial Investida, que poderá compreender os seguintes escopos:

Due Diligence Jurídica

A *due diligence* jurídica será, em regra, conduzida por escritório de advocacia terceirizado, independente e de reconhecida reputação no mercado (“Assessor Jurídico Externo”), contratado pela Gestora para cada operação específica. O Assessor Jurídico Externo deverá analisar, quando aplicável:

- (a) Estrutura societária, atos constitutivos, acordos de acionistas e eventuais ônus sobre quotas ou ações;
- (b) Contratos relevantes, incluindo contratos com fornecedores, clientes, parceiros e instituições financeiras;
- (c) Contingências judiciais e administrativas (trabalhistas, tributárias, cíveis, ambientais e regulatórias); e
- (d) Propriedade intelectual, marcas, patentes, licenças e registros aplicáveis;
- (e) Conformidade regulatória e ambiental, incluindo licenças de operação, alvarás e autorizações setoriais;

A contratação do Assessor Jurídico Externo justifica-se pela necessidade de garantir independência e especialização na análise de riscos legais inerentes a investimentos em

empresas fechadas, onde a assimetria de informação é significativamente maior do que em investimentos em valores mobiliários listados em bolsa. A Gestora manterá cadastro atualizado de escritórios de advocacia pré-qualificados, considerando critérios de expertise setorial, reputação, independência e custo.

Due Diligence Financeira e Contábil

A *due diligence* financeira e contábil será conduzida pela equipe interna da Gestora, podendo ser complementada por auditoria independente quando a complexidade da operação assim o exigir. Essa análise abrangerá: (i) revisão das demonstrações financeiras históricas; (ii) análise de capital de giro e endividamento; (iii) verificação de passivos ocultos; (iv) validação das projeções financeiras apresentadas; e (v) análise da qualidade dos lucros e do fluxo de caixa operacional.

Due Diligence de Ativos Físicos e Reais

Quando o investimento envolver ativos físicos e reais, tais como propriedades rurais, terras agricultáveis ou outros, a Gestora conduzirá, adicionalmente, *due diligence* específica que abrangerá, conforme aplicável: (i) verificação da cadeia dominial e regularidade registrária do imóvel, incluindo certidões de matrícula e ônus reais; (ii) avaliação ambiental, incluindo análise de passivos ambientais, áreas de preservação permanente e conformidade com o Cadastro Ambiental Rural (CAR); (iii) laudo de avaliação elaborado por profissional ou empresa especializada; (iv) análise de riscos regulatórios, incluindo restrições de uso do solo, zoneamento e legislação agrária; e (v) verificação de questões possessórias, eventuais conflitos fundiários e situação fiscal do ativo.

Deliberação Final

Concluído o processo de *due diligence*, a equipe de gestão consolidará os resultados em relatório final para deliberação do Comitê de Investimentos. O Comitê poderá: (i) aprovar o investimento nos termos propostos; (ii) aprovar o investimento com condições ou ressalvas; ou (iii) rejeitar o investimento. A deliberação final será registrada em ata com indicação das razões que fundamentaram a decisão.

V. SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS

A Gestora observará, previamente à aplicação dos recursos, a adequação dos ativos às Políticas de Investimento e aos Perfis de Risco e *Suitability* dos Fundos e, de forma a observar as estratégias de investimento individualizadas, seus limites de risco e as demais regras previstas nos documentos dos Fundos .

Os Fundos geridos pela Gestora poderão investir em: (i) ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, nos termos do Anexo IV da Resolução CVM nº 175; e (ii) ativos físicos e reais, tais como propriedades rurais, terras agricultáveis, imóveis e demais ativos tangíveis, quando compatíveis com a política de investimento e o regulamento dos respectivos Fundos. A seleção de ativos pela Gestora

busca identificar assimetrias entre o valor de mercado dos ativos e seus valores intrínsecos, estimados por meio de extenso processo de análise.

A Gestora definirá a melhor estratégia para seleção dos ativos, sejam estes investimentos diretos em Investidas, aquisições de ativos físicos e reais, ou fundos de terceiros, bem como a adequação dos ativos no momento da realização das operações de investimento ou de desinvestimento. A Gestora contará com uma equipe de analistas, bem como com um gestor responsável pela decisão final de alocação dos recursos das carteiras, sendo certo que, sempre que necessário, ocorrerão reuniões extraordinárias para atender demandas específicas e/ou excepcionais.

Os investimentos são realizados por meio de uma seleção criteriosa de ativos, incluindo considerações quanto a concentrações e diversificações, que maximizem a relação retorno/risco do Fundo. O desinvestimento de uma posição ocorre quando, após a revisão das premissas, identifica-se que o retorno esperado para o investimento não é mais compatível com os riscos envolvidos.

VI. GESTÃO DE RISCO E COMPLIANCE

A Gestora atua na gestão de Fundos, terceirizando os serviços de custódia, de administração e de controladoria dos Fundos geridos para o administrador fiduciário (“Administrador”). O Administrador, além de manter a guarda do cadastro dos cotistas da Gestora, também monitora o risco das carteiras dos Fundos administrados e, em conjunto com a Gestora, eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis e das Políticas de Investimento individuais.

É responsabilidade da Área de Risco e Compliance, área independente da área de administração de carteiras, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos, de acordo com as políticas e manuais da Gestora, tais como, mas não se limitando ao Manual de Conformidade (Compliance) e Controles Internos, a Política de Gestão de Riscos, o Código de Ética e o Manual de Risco de Liquidez, bem como os normativos vigentes aplicáveis ao cumprimento dos limites dos regulamentos dos Fundos.

Em caso de desenquadramento ativo ou passivo, nos termos previstos no Manual de Risco de Liquidez, sempre que a equipe da Área de Risco enviar um alerta de desenquadramento, deverá notificar, imediatamente, o Diretor responsável pela gestão para que realize o reenquadramento de forma tempestiva.

Em caso de transferência, para a Gestora, de um Fundo previamente gerido por outra entidade, a Gestora deverá realizar avaliação criteriosa quanto à identificação de possíveis desenquadramentos de forma prévia à assunção do serviço de gestão. Em caso de transferência de Fundo da Gestora para outra entidade, a Gestora deverá comunicar ao administrador fiduciário ou à outra gestora eventual desenquadramentos da carteira.

VII. ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO

A aquisição de títulos privados representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado) demanda tanto conhecimento específico por parte da Gestora quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos. Nesse sentido, a Gestora observará os seguintes princípios para gestão do risco de crédito:

1. **Independência na avaliação**: a avaliação deve ser independente e não deve considerar os potenciais ganhos da operação de forma isolada;
2. **Monitoramento**: os ativos de crédito serão avaliados regularmente através da análise dos indicadores financeiros, relatórios de agências de classificação de riscos e outros indicadores que permitam medir, monitorar e controlar o risco de crédito inerente ao tomador ou contraparte;
3. **Continuidade**: o monitoramento da carteira será contínuo; e
4. **Conformidade**: dever-se-á avaliar a conformidade das operações com as normas e legislação em vigor no Brasil, e regulamento dos Fundos, caso aplicável.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito dos Fundos geridos pela Gestora, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir, o Diretor de Risco e Compliance determinará limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum. Os limites de crédito serão reavaliados regularmente, implicando em eventual revisão conforme comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento tomada inicialmente.

Preponderantemente, a Gestora investirá em ativos de crédito privado cujo emissor tenha suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Caso essa condição não seja atendida, a Gestora poderá adquirir tais ativos desde que contem com: (i) cobertura integral de seguro; (ii) carta de fiança ou aval; ou (iii) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou não financeira que tenha suas demonstrações financeiras auditadas anualmente. Os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito deverão ser adotados para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação, no que couber.

Em razão das importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deverá avaliar a necessidade de contratação de Assessor Jurídico Externo para verificação dos contratos que formalizam tais créditos, sendo obrigatória a contratação de escritório especializado quando a complexidade da operação assim o exigir.

VIII. MONITORAMENTO DAS INVESTIDAS E DESINVESTIMENTO

Após a realização do investimento, a Gestora exercerá a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Investidas, por meio de, no mínimo:

- I. Indicação de membros do conselho de administração ou conselho consultivo da Investida;

- II. Celebração de acordo de acionistas ou acordo de cotistas que assegurem direitos de governança e veto em matérias relevantes;
- III. Acompanhamento periódico dos resultados financeiros e operacionais da Investida, com reporte mensal ao Comitê de Investimentos; e
- IV. Participação ativa nas assembleias gerais e reuniões de órgãos deliberativos da Investida.

No caso de investimentos em ativos físicos e reais, o monitoramento incluirá ainda: (i) vistorias periódicas; (ii) acompanhamento da regularidade documental, registrária e ambiental; (iii) reavaliação periódica do valor justo do ativo, conforme metodologia definida no Manual de Apreçamento; e (iv) acompanhamento das condições de mercado do segmento imobiliário ou agropecuário, conforme aplicável.

O desinvestimento das posições do portfólio poderá ocorrer por meio de: (i) venda estratégica a terceiros; (ii) oferta pública de ações (IPO); (iii) recompra pela própria Investida ou seus sócios; (iv) liquidação dos ativos; ou (v) no caso de ativos físicos e reais, alienação direta mediante avaliação independente. A estratégia de saída será deliberada pelo Comitê de Investimentos, considerando as condições de mercado, a maturidade do investimento e o melhor interesse dos cotistas dos Fundos.

IX. ATIVOS NO EXTERIOR

Nos termos do Código ANBIMA, o Diretor Administrador de Recursos é o responsável pela seleção e alocação dos ativos financeiros no exterior, devendo assegurar que as estratégias implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, Política de Investimento, alavancagem, liquidez e níveis de risco do investidor. A Gestora, quando da seleção e alocação em ativos financeiros no exterior, deve, no mínimo:

- I. Adotar, no que couber, a mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros locais, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para quando da alocação no Brasil;
- II. Verificar e guardar as evidências de que o Custodiante e/ou Escriturador sejam capacitados, experientes, possuam reputação ilibada e sejam devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida;
- III. Assegurar que o Administrador, o Gestor de Recursos, o Custodiante ou Escriturador dos ativos financeiros no exterior possuam estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do Fundo em questão;
- IV. Assegurar que os fundos ou veículos de investimento no exterior tenham suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
- V. Garantir a existência de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor dos fundos ou veículos de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e
- VI. Assegurar que o valor da cota dos fundos ou veículos de investimento no exterior seja calculado, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

A versão atualizada desta Política deverá ser aprovada pelo Comitê de Risco e Compliance e, subsequentemente, divulgada a todos os Colaboradores e no website da Gestora (www.ruralasset.com.br).

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Após a contratação e, anualmente, todos os Colaboradores deverão aderir a esta Política através do preenchimento e assinatura do Formulário “Conheça seu Colaborador”, que será disponibilizado pela Área de Risco e Compliance.

* * * * *